



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

## **1ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINPEJUS-DF**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I – DA SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - O **SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL – SINPEJUS-DF**, doravante denominado **SINPEJUS-DF**, sociedade civil sem fins lucrativos com abrangência no Distrito Federal com sede e foro em Brasília/DF, na Rua 24, SN, QE 40 LOTE 79 SALA 201 PARTE – GUARÁ II – BRASÍLIA/DF – CEP,71.070-524, inscrito no CNPJ sob o nº 26.235.971/0001-04, entidade representativa das atividades dos Peritos Judiciais e Extrajudiciais do Distrito Federal.

Art. 2º - O **SINPEJUS-DF** tem por finalidade:

- I- Exercer suas atividades segundo legislação e princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal vigentes;
- II- Cultivar a solidariedade entre os Peritos Judiciais e Extrajudiciais do Distrito Federal e do Brasil;
- III- Representar legalmente a categoria profissional dos Peritos Judiciais e Extrajudiciais com jurisdição no Distrito Federal;
- IV- Organizar diretrizes de coordenação e defesa dos interesses da categoria, com base em estudos sobre necessidades profissionais, econômicas e sociais;
- V- Prestar colaboração ao Estado, segundo os preceitos legais, mediante exposição de motivos ou outras formas legais, especialmente nas questões atinentes a honorários, salários quando for o caso e melhorias das condições de trabalho para a categoria, adotando, quando necessário, as medidas judiciais cabíveis;
- VI- Apoiar e representar os Peritos Judiciais e Extrajudiciais perante autoridades executivas, legislativas e judiciárias, individual ou coletivamente, em suas justas aspirações;
- VII- Zelar pela defesa do princípio da unidade sindical colaborando com os demais sindicatos e associações, no âmbito da Administração Pública, sobretudo no trato de questões atinentes a demandas amplas de interesse dos membros da categoria;
- VIII- Zelar pela observância do respeito à moralidade e ao padrão ético dos membros da categoria;
- IX- Proporcionar e incentivar a prática de desportos;
- X- Manter intercâmbio cultural com entidades congêneres do País;
- XI- Organizar e realizar congressos para tratar de assuntos de interesse da classe;
- XII- Incentivar e favorecer a criação de cooperativa econômica e de crédito e adotar medidas financeiras em benefício dos associados;
- XIII- Proporcionar oportunamente aos associados, em caráter supletivo, assistência hospitalar, médica, farmacêutica e odontológica, dentre outras;



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

- XIV- Manter nos limites da lei, serviço de assistência jurídica para os associados;
- XV- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem à categoria, em consonância com o interesse público.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - O **SINPEJUS-DF** compõe-se das seguintes categorias de associados:

**a) Fundadores;**

**b) Efetivos;**

**c) Beneméritos;**

**d) Conveniados.**

Art. 4º - São associados fundadores todos os membros que participaram da Assembleia de Fundação.

Art. 5º - São associados efetivos todos os membros admitidos como associados pela Diretoria Executiva e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 6º - São associados beneméritos os cidadãos que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou a atividade de Perícia, cujo título, não estão sujeitos ao pagamento obrigatório da mensalidade social, será concedido mediante proposta e aprovação da Presidência do **SINPEJUS-DF**.

Art. 7º - São associados conveniados todos aqueles que por força de convênio formalizado e aprovado pela Diretoria Executiva do **SINPEJUS-DF** e outros sindicatos ou instituições de qualquer natureza, podem usufruir ou compartilhar dos benefícios de ambas as entidades ou de apenas uma delas ficando a critério do **SINPEJUS-DF** a cobrança ou não de alguma contribuição para auxiliar no custeio dos benefícios.

Parágrafo único. Os associados conveniados não tem nenhum direito a voto nem convocar Assembleias.

Art. 8º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Sindicato, e nem terão seu patrimônio atingido em decorrência.

Art. 9º - A admissão do associado efetivo será formalizada mediante preenchimento, envio e protocolização de ficha de associação, na qual constará autorização para desconto ou cobrança do pagamento das contribuições sociais, nos modelos fixados neste Estatuto.



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

Art. 10º - O associado efetivo admitido entrará no gozo dos direitos sociais imediatamente após o pagamento da primeira mensalidade, com exceção do direito de concorrer às eleições do Sindicato, que só será adquirido após 02 (dois) anos de regular exercício associativo.

Art. 11º - O associado que infringir disposições estatutárias, determinações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, que proceder em desacordo com a ética moral e profissional, que tratar com desrespeito ou tentar contra a integridade física de qualquer outro associado, que se portar de modo inconveniente em qualquer atividade do âmbito da classe, ou que atentar contra o conceito e a dignidade da entidade, poderá, a critério da Diretoria Executiva, conforme a gravidade da falta, ser advertido, repreendido, multado, suspenso ou excluído do quadro social, sem prejuízo, no caso de suspensão, do pagamento da mensalidade ou de outras contribuições obrigatórias devidas.

Parágrafo primeiro - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva a infratores primários;

Parágrafo segundo - A pena de multa será aplicada pela Diretoria Executiva, não podendo exceder a 10 (dez) salários-mínimos vigente no país, ao associado apenado, e deverá ser recolhida diretamente aos cofres da entidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da respectiva cominação;

Parágrafo terceiro - A pena de suspensão será aplicada pelo voto da maioria simples dos integrantes da Diretoria Executiva, por sua proposição, com relatório da falta e procedimentos da apuração, garantida a ampla defesa do associado, não podendo o associado suspenso participar ou convocar Assembleias ou concorrer a cargos eletivos do **SINPEJUS-DF**;

Parágrafo quarto- A pena de exclusão será aplicada pelo voto da maioria simples dos integrantes da Diretoria Executiva, com relatório da falta e procedimentos da apuração, garantida a ampla defesa do associado, mediante notificação prévia, cientificando-lhe dos atos e condutas que lhe são imputados, para, caso queira, apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo produzir todas as provas em direito admitidas.

Art. 12º - O sócio excluído que tiver em dívida com o Sindicato deverá quitá-la, sob pena de cobrança pelos meios legais e sofrer sanções na forma da lei.

Art. 13º - Dos atos e decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal caberá recurso apenas para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os recursos interpostos deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência ao interessado.

Art. 14º - São direitos dos associados apenas fundadores e efetivos desde que em dia com suas obrigações estatutárias e não cumprindo suspensão:



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

- I- Participar das reuniões e assembleias da entidade, com direito a voz e voto, desde que em dia com todas as suas obrigações estatutárias e não estar cumprindo suspensão;
- II- Concorrer aos cargos eletivos do **SINPEJUS-DF**, desde que estejam em dia com as contribuições e obrigações sindicais, observada as restrições contidas neste Estatuto;
- III- Oportunamente, frequentar a sede social e suas dependências e participar das reuniões sociais, divertimentos, jogos, desportos e demais vantagens e serviços que venham a ser oferecidos pela entidade;
- IV- Requerer à Diretoria Executiva, por escrito e motivadamente, a convocação extraordinária de Assembleia Geral, subscrito o pedido por um mínimo de 70% (setenta por cento) dos associados quites, sendo que a Assembleia Geral deverá ser realizada pela Diretoria Executiva num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido;
- V- Representar ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva contra atos da direção e administração do **SINPEJUS-DF**.

Art. 15º - É dever do sócio efetivo ou fundador:

- I- Estar quite com suas obrigações sindicais, inclusive as mensalidades;
- II- Cumprir com todas as suas obrigações sindicais;
- III- Votar nas eleições do Sindicato;
- IV- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva de que faça parte;
- V- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI- Desempenhar com dedicação cargo para o qual tiver sido eleito;
- VII- Proceder, em todas as circunstâncias, com urbanidade e correção;
- VIII- Zelar pelo bom nome da entidade e levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que direta ou indiretamente prejudique o **SINPEJUS-DF**, seu nome ou seu patrimônio.

Art. 16º - Constitui falta o não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou não.

Art. 17º - Fica vetado o voto por procuração nas decisões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e nas eleições do Sindicato.

Art. 18º - A investidura do associado em cargo eletivo público, implica renúncia do cargo que exercer em órgãos da administração do **SINPEJUS-DF**, e torna o sócio inelegível durante o exercício daquele cargo e para recondução, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Fica ainda estabelecido que a renúncia do mandato em órgãos da administração do **SINPEJUS-DF** se estende ao momento do ato oficial que vincula o associado a concorrer ao cargo, referido no caput do artigo.



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

Art. 19° - É facultado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal uma verba mensal de até 20 (vinte) salários-mínimos vigentes à época.

Art. 20° - Os integrantes da Diretoria Executiva poderão solicitar à critério da Presidência, reembolso de despesas devidamente comprovadas referentes a alimentação, transporte, hospedagem e gastos extraordinários quando em exercício de suas funções com a devida fiscalização do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

Art. 21° - O patrimônio constitui-se de bens móveis, imóveis, reservas, contribuições e donativos.

Parágrafo Único- Os prêmios e troféus conquistados pelo **SINPEJUS-DF** são inalienáveis.

Art. 22° - Constitui-se a receita:

- I- A contribuição associativa dos associados a ser fixada livremente pela Diretoria Executiva;
- II- Doações, legados e auxílios de qualquer espécie, oriundos de associados ou terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que legal, ético e moralmente lícitos;
- III- Operações de crédito;
- IV- Contribuições;
- V- Outras rendas destinadas a este Sindicato.

Art. 23° - A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro, que coincidirão com o ano civil, constarão de um orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, que merecerá o parecer de aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 24° - Em caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio será destinado a outra entidade sindical de preferência com a mesma finalidade ou a critério da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 25° - São órgãos da administração do **SINPEJUS-DF**:

- I- **Assembleia Geral;**
- II- **Diretoria Executiva;**
- III- **Conselho Fiscal.**

Art. 26° - A Assembleia Geral goza de soberania em suas resoluções, competindo-lhe também:

- I- Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral da categoria, funcionando como última instância na solução dos litígios e divergências;
- II- Apreciar e julgar as representações e recursos encaminhados;
- III- Alterar ou reformar o presente Estatuto, em convocação específica;



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

- IV- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V- Destituir em última instância os associados e os membros da administração da entidade, nos casos de incorrerem em condutas passíveis de expulsão, sendo garantido a ampla defesa.

Art. 27° - Para deliberar sobre a reforma do estatuto ou dissolução do **SINPEJUS-DF**, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão especialmente convocada com pauta específica para esse fim.

Art. 28° - As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias ou extraordinárias, podendo ser presenciais ou por meio virtual.

Art. 29° - As convocações poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Art. 30° - A sessão extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria para a qual for expressamente convocada, e decidindo por maioria simples, cabendo a convocação:

- I- À Diretoria Executiva;
- II- Aos associados com direito a voto, mediante assinatura de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados aptos a votar.

Art. 31° - As sessões de Assembleia Geral realizar-se-ão em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em dia com as suas obrigações e, 30min (trinta minutos) após, com qualquer número, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem maioria simples dos votos.

Art. 32° - As votações poderão ocorrer por escrutínio aberto ou fechado a critério do Presidente, sendo permitida a votação por aclamação.

Art. 33° - Não poderão votar, ainda que possam participar das discussões:

- I- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando se tratar da apreciação dos seus atos;
- II- Qualquer associado, tratando-se de um assunto em que tiver envolvimento ou que tenha interesse direto;
- III- Associados suspensos, com atrasos em contribuições/mensalidades ou em falta de qualquer obrigação estatutária.

Art. 34° - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do **SINPEJUS-DF**, será composto por 2 (dois) membros efetivos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo facultada a reeleição.

Art. 35° - Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar e dar parecer sobre o Orçamento da entidade para o exercício financeiro;



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

- II- Examinar o balanço financeiro, o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- III- Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis do **SINPEJUS-DF**, e requisitar da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- IV- Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado, prestando e recebendo os esclarecimentos necessários;
- V- Aplicar penalidade de exclusão, por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 36° – As condutas éticas dos associados da entidade serão avaliadas pela Diretoria Executiva e avalizadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 37° – Poderão ser excluídos do sindicato, os membros que tiverem condutas consideradas inadequadas pelo **SINPEJUS-DF** na avaliação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 38° - O Presidente do **SINPEJUS-DF** terá direito a voto quando necessário.

Art. 39° – Compete a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal:

- I- Julgar qualquer infração ao Estatuto do Sindicato e a outros preceitos legais oriundos de decisões coletivas;
- II- Reunir-se sempre que houver necessidade de apreciar qualquer comunicado de infração ao Estatuto ou outras infrações encaminhadas pela Assembleia Geral da categoria e/ou pela Diretoria Executiva;
- III- Analisar amplamente comunicações de qualquer infração ao Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral, devendo decidir sobre o fato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ciência da infração, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 40° - A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral em conjunto e na mesma chapa do Conselho Fiscal por meio de voto dos associados quites e em gozo pleno de seus direitos, para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo facultada reeleições.

Art. 41° - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

- a. Presidente;**
- b. Secretário-geral;**
- c. Diretor Relações Institucionais;**
- d. Diretor de Tecnologia.**

Art. 42° - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e deliberará por maioria de votos dos presentes podendo a reunião ser presencial ou virtual.



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

Art. 43° - Constitui falta e importará em renúncia o não comparecimento de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, devendo o Presidente notificar o Conselho Fiscal para este analisar e declarar a vacância do cargo.

Art. 44° - As vagas ocorridas na Diretoria Executiva por falecimento ou renúncia poderão ser preenchidas interinamente pelo Presidente.

Art. 45° - Ocorrendo a renúncia de mais de 2 (dois) integrantes da Diretoria Executiva ou de todo Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral para realização de novas eleições, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 46° - Ao Presidente compete:

- I- Dirigir, coordenar e administrar a entidade dentro das normas estatutárias e segundo a legislação atinente em vigor;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo, além do seu voto, o de desempate;
- III- Representar o **SINPEJUS-DF** em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- IV- Definir as diretrizes financeiras do **SINPEJUS-DF**, ordenar despesas e movimentar isoladamente os fundos da entidade, podendo assinar isoladamente, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, empréstimos, financiamentos, movimentar contas correntes, de poupança ou de qualquer natureza;
- V- Assinar isoladamente contratos, convênios e documentos diretamente relacionados com o interesse da classe;
- VI- Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal para exame e parecer a prestação de contas da entidade depois de submetidos aos demais integrantes da Diretoria Executiva;
- VII- Assinar as atas das Sessões da Diretoria Executiva, juntamente com o Secretário-geral, bem como o orçamento anual, todos os papéis e documentos que dependam de sua assinatura, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- VIII- Despachar o expediente;
- IX- Designar os assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria Executiva;
- X- Visar a matéria a ser dada publicidade;
- XI- Outorgar procurações isoladamente;
- XII- Designar orador oficial e comissões especiais e encarregar Diretores de trabalhos especiais e extraordinários;
- XIII- Aplicar penas disciplinares quando for o caso;
- XIV- Contratar, demitir e fixar o salário dos empregados do **SINPEJUS-DF**;
- XV- Vetar, sob sua inteira responsabilidade, dentro do prazo de 3 (três) dias, as deliberações conjuntas da Diretoria, submetendo o veto à apreciação do Conselho Fiscal, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XVI- Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- XVII- Organizar diretrizes de coordenação e defesa dos interesses da categoria, com base em estudos sobre necessidades profissionais, econômicas e sociais;





SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

- XXVIII- Diligenciar a assistência supletiva de caráter hospitalar, médico, farmacêutico, odontológico e demais benefícios para os associados;
- XIX- Incentivar e favorecer a criação de cooperativa econômica e de crédito e adotar medidas financeiras em benefício dos associados;
- XX- Promover, em articulação com o Secretário-geral da entidade, ações de caráter protetivo em benefício da saúde ocupacional dos membros da categoria, contemplando quando for o caso, inclusive de questões previdenciárias.
- XXI- Implementar e coordenar os serviços de imprensa, comunicação e marketing;
- XXII- Promover em conjunto com o Secretário-geral a elaboração de jornais e boletins periódicos para divulgação de trabalhos, reportagens, eventos e notícias de interesse da classe;
- XXIII- Elaborar documentos para serem tornados públicos por meio dos órgãos oficiais de comunicação;
- XXIV- Ter sob controle e responsabilidade os serviços de propaganda, marketing, artes e gráfica da entidade;
- XXV- Contratar isoladamente, acompanhar e fiscalizar a atuação de prestadores de serviços contratados pela entidade para todos os fins, inclusive Jurídico, de Assessoria de qualquer natureza, inclusive de Comunicação e Marketing e/ou para produção de material publicitário.
- XXVI- Promover também a interlocução com parlamentares, dirigentes de entidades sindicais, representantes da sociedade civil organizada, representantes do poder executivo e de demais entes para tratar de assuntos de interesse da categoria;
- XXVII- Gerenciar crise, quando ocorrer, em articulação com os demais membros da Diretoria Executiva e com órgãos de imprensa e comunicação, em razão de assuntos afetos à categoria;
- XXVIII- Planejar ações políticas em consonância com os demais membros da Diretoria Executiva;
- XXIX- Contratar isoladamente serviços de terceiros;
- XXX - Realizar o pagamento de despesas;
- XXXI - Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da entidade e permitir-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres;
- XXXII - Elaborar juntamente com o Secretário-geral, o orçamento anual da receita e despesas do sindicato;
- XXXIII- Colaborar com o Secretário-geral na elaboração da relação dos associados quites e em condição de votar nas eleições da Diretoria Executiva, observado o preceito do presente Estatuto.
- XXXIV- Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 47º – Ao Secretário-geral compete:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente na administração, quando para isso for solicitado, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III- Assumir a Presidência do **SINPEJUS-DF** no caso de vacância;
- IV- Organizar, em articulação com o Presidente a realização de palestras, simpósios, seminários e congressos sobre assuntos de interesse da classe.



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

- V - Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços gerais da secretaria;
- VI - Admitir, administrar e despedir o pessoal, sempre com aval do Presidente;
- VII - Organizar e assinar a correspondência;
- VIII - Zelar pela boa ordem e disciplina na sede da entidade;
- XIX - Auxiliar o Presidente na designação dos assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria Executiva;
- X - Receber e registrar, juntamente com o Presidente, as chapas dos candidatos aos cargos eletivos do sindicato;
- XI - Promover a arrecadação das contribuições dos associados e de quaisquer receitas;
- XII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, fichas, arquivos e demais documentos da entidade.

Art. 48º- Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I- Substituir o Secretário-geral em suas faltas e impedimentos;
- II- Elaborar propostas da sua área para a Diretoria Executiva;
- III- Efetuar intercâmbio com instituições públicas ou privadas a fim de auxiliar na divulgação da entidade e fortalecer o intercâmbio em prol da categoria;
- IV- Auxiliar o Presidente na área de comunicação e marketing e demais áreas quando solicitado.

Art. 49º- Ao Diretor de Tecnologia compete:

- I- Administrar o parque tecnológico do sindicato e estimular o seu desenvolvimento;
- II- Viabilizar a disponibilização de informações "on-line" para os associados e ao público externo;
- III- Promover ações para a contínua atualização tecnológica do sindicato;
- IV- Identificar as necessidades do Sindicato quanto à Tecnologia e planejar o desenvolvimento de projetos para tal;
- V- Propor políticas de Tecnologia para o Sindicato;
- VI- Contratar com autorização do Presidente, serviços de Tecnologia;
- VII- Gerenciar a qualidade dos serviços de tecnologia.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

Art. 50º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **SINPEJUS-DF** serão eleitos pelos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais que tiverem se associado até 02 (dois) anos antes do pleito.

Art. 51º - A Assembleia Geral para fins eleitorais deverá ser convocada por meio de publicação do edital em jornal até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato, e a posse dos candidatos eleitos ocorrerá na data do encerramento de cada mandato vigente.



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

Art. 52° - As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 53° - As chapas que queiram concorrer às eleições deverão ser registradas na sede da entidade ou por e-mail institucional da entidade, e o prazo para inscrição de chapas será encerrado às 18h00min do décimo dia após a publicação do edital de convocação.

Art. 54° - Havendo mais de uma chapa concorrendo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto dos associados com direito a voto em chapa única e completa.

Art. 55° - Não poderá haver a participação de um associado concorrente em mais de uma chapa, assim como para o segundo turno não poderá ocorrer substituição nas chapas vencedoras por participantes de outras chapas, excetuados os casos de renúncia ou morte.

Art. 56° - Será inelegível o associado:

- I- Que houver lesado o patrimônio da entidade;
- II- Que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias;
- III- De má conduta comprovada a critério da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 57° - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado, mesmo sendo candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação de inscrição de chapas, expondo os fundamentos que a justifiquem, e deverá ser dirigida à Presidência do **SINPEJUS-DF**.

Art. 58° - Cientificado, em 48h (quarenta e oito horas), pela Presidência, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar defesa.

Art. 59° - Instruído o processo, a Presidência decidirá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cabendo da decisão recurso apenas para a Assembleia Geral.

Art. 60° - A votação acontecerá no dia e horário marcado que poderá ser presencial ou virtual à critério da Presidência.

Art. 61° - A sessão será aberta em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados quites com suas obrigações e em segunda 30 (trinta) minutos após com qualquer quórum.

Art. 62° - Será declarada vencedora a chapa única composta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 63° - Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente detiver o maior tempo de filiação.



SINDICATO DOS PERITOS JUDICIAIS  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPEJUS-DF

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64° - É facultado ao Presidente do **SINPEJUS-DF** a edição de Instrução Normativa, a fim de estabelecer normas de conduta acerca de assuntos pertinentes à administração da entidade.

Art. 65° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 66° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Art. 67° - Esta primeira alteração estatutária consolidada foi submetida à Assembleia Geral e por ela aprovada em 24 de maio de 2021, entrando em vigor nesta mesma data.

Brasília, DF, 24 de maio de 2021.